



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.419/98

Modifica a Lei nº 1.227, de julho de 1993, a Lei nº 1.311, de 05 de junho de 1996, bem como revoga a Lei nº 1.371/97 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de saúde de Viana, em caráter permanente e deliberativo, constituído a instancia máxima do município de Viana, no planejamento e gestão do Sistema único de Saúde - S.U.S., de conformidade com o art. 163, II, da Lei Orgânica de Viana.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Viana:

I - deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes municipais de saúde;

II - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde para propor novas diretrizes municipais de saúde;

III - aprovar, mensalmente as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde - S.U.S, no âmbito do Município;

IV - elaborar o seu Regimento Interno até trinta dias após a aprovação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de onze membros efetivos e doze suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - dois representantes efetivos e dois suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes efetivos e dois suplentes das entidades representativas dos prestadores de serviços;

III - dois representantes efetivos e dois suplentes dos profissionais de saúde de Viana;

IV - seis representantes efetivos e seis suplentes, de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelas respectivas entidades representativas do município de Viana, devidamente registradas e em pleno funcionamento, sendo:

- a) - dois representantes de igrejas de Viana;
- b) - dois representantes de Sindicatos;
- c) - dois representantes de instituições privadas ou filantrópicas.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão os suplentes.

ART. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Viana, será o Secretário Municipal de Saúde, que fará parte dos dois membros indicados pelo Poder Executivo, e terá direito a voto, cabendo-lhe o voto de desempate, em caso de empate em duas votações seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do secretário Municipal de Saúde, assumirá a presidência do Conselho o Secretário Executivo.

Conselho:
Municipal de Saúde;
Saúde;
Conselho Municipal de Saúde.

ART. 5º - É de competência do Presidente do

- I - indicar o Secretário Executivo do Conselho
- II - coordenador o Sistema Municipal de
- III - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do

ART. 6º - Ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional), da Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde), e do Conselho Municipal de Saúde;
- V - divulgar aos membros do Conselho Municipal de Saúde, o cronograma de reuniões, local e horário dos membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VI - lavrar as datas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no mínimo dois terços de seus membros.

ART. 8º - O quorum para instalação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, será da metade mais um de seus membros.

ART. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, serão formalizadas através de Resoluções conjuntas de seus membros, presentes a reunião de deliberação sobre a matéria, devendo ser acatadas por todos os Conselheiros presentes.

ART. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão aprovadas por maioria absoluta de dois terços dos presentes em primeira convocação, e por maioria simples em segunda convocação, registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos Conselheiros Regional e Estadual de Saúde.

ART. 11º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão substituir seus representantes oficiais, quando os mesmos faltaram a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa previa.

ART. 12º - Os membros do Conselho municipal de Saúde, indicados pelas respectivas entidades, terão mandato de dois anos, só podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ART. 13º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seus mandatos sem nenhuma remuneração.

ART. 14º - Cabe ao poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária ao funcionamento e qualificação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e, em especial a lei nº 1.317/97.

Viana-ES, 19 de outubro de 1998

**JOSÉ LUIZ PIMENTEL BALESTRERO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.424/98

**Dispõe sobre a alteração do inciso IV, art.
3º, da lei nº 1.419, de 19.10.98.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 1.419/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º -

I -

IV - seis representantes efetivos e seis suplentes, indicados por entidades representativas das sociedades civis organizadas do Município de Viana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Viana-ES, 08 de dezembro de 1998

**JOÃO BATISTA NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL**